



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série	11\$	"	6\$00
A 2.ª série	9\$	"	5\$00
A 3.ª série	7\$	"	3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$08 por cada 2 pág. ou fração

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 979, determinando que nos concelhos em que, pelas câmaras municipais, forem adoptadas estampilhas fiscaes para a cobrança de impostos, cujo lançamento esteja autorizado por lei, não poderão as estações de caminhos de ferro nesses concelhos admitir a despacho géneros sujeitos ao imposto camarário sem que nas respectivas notas de expedição vão coladas as correspondentes estampilhas fiscaes.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 2:299, aprovando o regulamento de Assistência aos Militares Tuberculosos.

Portaria n.º 2:300, aprovando e mandando pôr em execução as condições de recrutamento do pessoal para as especialidades do batalhão de sapadores de caminhos de ferro.

Decreto n.º 6:651, aprovando e mandando pôr em execução as alterações ao regulamento para o ensino da esgrima no exército, anexas ao mesmo decreto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Lei n.º 980, aumentando de 100.000\$ a verba consignada no capítulo 2.º do artigo 20.º da proposta orçamental do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1919-1920.

Decreto n.º 6:652, aprovando o acôrdo celebrado entre as Administrações Postais de Macau e da China para a permuta de correspondências trocadas entre a provincia portuguesa de Macau e as provincias da Mongólia, de Sinkiang e de Tibet.

Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 6:642, de 27 de Maio de 1920, que fixa o vencimento dos auditores de fazenda e auditores adjuntos.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:653, mandando depositar na Caixa Geral de Depósitos ou suas delegações, à ordem do Ministério da Instrução Pública, todos os subsídios concedidos para auxilio e construção de edificios escolares nos anos económicos de 1913-1914 a 1917-1918, que por qualquer motivo não tenham tido a devida applicação.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:301, considerando a cefalalife letárgica ou mol-dora epidémica como moléstia de declaração obrigatória por parte dos clínicos, e encarregando uma comissão de proceder aos inquéritos, investigações e estudos de ordem epidemiológica, clínica e laboratorial sobre os casos observados em Portugal.

Portaria n.º 2:302, anulando a portaria n.º 2:162, de 13 de Fevereiro de 1920, que regulava o fornecimento de materiais de construção para as obras dos Bairros Sociais, e confiando ao conselho de administração dos mesmos Bairros o encargo de estabelecer com a comandita nomeada ao abrigo das disposições da citada portaria as condições do seu funcionamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 979

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Nos concelhos em que, pelas câmaras municipais, forem adoptadas estampilhas fiscaes para a cobrança de impostos, cujo lançamento esteja autorizado por lei, não poderão as estações de caminhos de ferro nesses concelhos admitir a despacho géneros sujeitos ao imposto camarário sem que nas respectivas notas de expedição vão coladas as correspondentes estampilhas fiscaes.

Art. 2.º Para a execução do artigo anterior deverão as câmaras municipais dar conhecimento aos conselhos de administração dos caminhos de ferro do regulamento adoptado para a cobrança, com a indicação da lei em que o mesmo se baseia.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das Finanças e do Comércio a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1920.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria Baptista* — *Francisco de Pina Esteves Lopes* — *Anibal Lúcio de Azevedo*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 2:299

Tendo a prática demonstrado a conveniência de modificar algumas disposições do regulamento aprovado por portaria n.º 1:147, de 24 de Novembro de 1917, que fixa as normas a seguir na execução do decreto n.º 3:471, de 20 de Outubro do mesmo ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o Regulamento de Assistência aos Militares Tuberculosos.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1920.— O Ministro da Guerra, *João Estêvão Aguiar*.

Regulamento de Assistência aos Militares Tuberculosos

Artigo 1.º A Comissão a que se refere o artigo 5.º do decreto n.º 3:471, de 20 de Outubro de 1917, denominar-se há Comissão de Assistência aos Militares Tuberculosos (C. A. M. T.), à qual ficam competindo os correspondentes serviços técnicos e administrativos, executando-os nos termos do presente regulamento.

Art. 2.º A Comissão continuará a ser constituída pelo pessoal já nomeado, devendo o official superior médico